

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
XXXV SUPREMO CONCÍLIO

DESPACHO

Arquivado

Aprouva do

Trabalho

Pres. do SC/IPB

Res. 12/07/02

QUANTO AO DOCUMENTO nº 194

EMENTA – Do Presbitério Sinodo Leste Fluminense encaminhando documento do Presbitério de Magé, sobre a acatamento da resolução do SC/IPB sobre a jubilação do Rev. Luiz Humberto Gomes da Silva

- 1) Considerando que a decisão CE-SC/IPB-XIII jubilou o referido ministro, com fulcro no Artigo 49 § 3º da CI/IPB (motivo de saúde), registrando a informação de que o Rev. Luiz Humberto voltara a trabalhar;
- 2) Considerando o teor do documento 194 do Presbitério de Mage, informa que o PMAG acatou em definitivo a decisão CE-SC/IPB-XIII

O SUPREMO CONCÍLIO RESOLVE:

1. Tomar conhecimento e arquivar.

Sala das Sessões, de julho de 2002.

The block contains three handwritten signatures in black ink. The first signature on the left is a simple, stylized mark. The middle signature is a long, horizontal, somewhat abstract scribble. The signature on the right is more complex and cursive, appearing to be a name followed by a surname.

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

15 JUL 15 40 28 000194

PROTOCOLO

DESTINO: Legislação e Jurisprudência

R-5 11/8/02

Sínodo Leste Fluminense.
Presbitério Magé.
Assunto: comunicação faz.

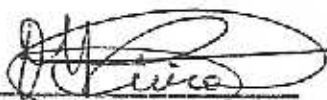
to
SC-IPB-2002
consulta a outros
papeis. Em 13/7/02
Mesa

Mr. Rev. Wilson de Sousa Lopes
MD. Secretário do Supremo Concílio.

Por intermédio dessa missiva, desejo ao nobre colega, as mais efusivas bênçãos de Deus extensivas aos seus familiares. Aproveito-me da oportunidade, para lhe / informar que o Presbitério Magé reunido no dia 27 de Abril de 2002, no templo da Igreja Presbiteriana de / Magé, tomando conhecimento do Doc. da CE/IPB-2002, // Doc. XIII da reunião dos dias 17 a 23/0/2002 no SPS Campinas São Paulo, o PMAG resolve: a) Acatar em defi nitivo a jubilação do Rev. Luiz Humberto Gomes da Sil va. B) Comunicar esta decisão do PMAG a CE/IPB. A re ferida decisão do PMAG está considerando o item 5 do documento XIII da CE/IPB.2002. C) Comunicar ao Rev. Luiz Humberto a decisão do PMAG de acatar a decisão do Supremo Concílio, a partir desta data. Sendo só, o que me cabia lhe comunicar, subscrevo-me com votos de elevadas estimas e considerações no amor de Jesus.

Santo Aleixo, 29 de Abril de 2002.

Sec. Executivo do PMAG.

Rev. 
Rev. Oázias Vieira.

Ensino Teológico; 3. Outorgar ao referido Ministro e Esposa, a irmã **Tereza Ramalho**, as homenagens de praxe.

X **CE-SC/IPB-2002-DOC. XIII** – Quanto ao Doc. **Nº. 178**, do Presbitério do **MAGÉ - PMAG**, pedido de jubilação "por motivo de saúde" do **Rev. LUIZ HUMBERTO GOMES DA SILVA**, a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1. Jubilar o referido Ministro, nos termos do Art. 49, parágrafo terceiro da CI, sem ônus para a IPB; 2. Agradecer a Deus o tempo de ministério do referido obreiro, que serviu a IPB; 3. Rogar a Deus pela saúde do irmão; 4. Outorgar ao referido Ministro as homenagens de praxe. 5. Dar à mesa **CE/SC** poderes para tratar do assunto em definitivo, face à informação de que voltou a trabalhar. *af*

CE-SC/IPB-2002-DOC. XIV – Quanto ao Doc. **Nº. 181**, Presbitério de **SÃO CARLOS - PSCL**, quanto ao pedido de jubilação Compulsória do **Rev. ISAAC DE SOUZA**, a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1. Jubilar o referido Ministro, nos termos do Art. 49, parágrafo segundo da CI, sem ônus para a IPB; 2. Agradecer a Deus o ministério profícuo e abençoado do referido ministro, que serviu a IPB durante 06 anos, pastoreou 02 Igrejas, e ocupou uma secretaria de atividades do Concílio; 3. Outorgar ao referido Ministro e Esposa, a irmã **Maria Célia de Souza**, as homenagens de praxe.

CE-SC/IPB-2002-DOC. XV – Quanto ao Doc. **Nº. 186**, Presbitério de **SÃO JOÃO DA BOA VISTA - PRSJ**, pedido de jubilação "por tempo de trabalho" do **Rev. EDWALD VALLIM**, a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1. Jubilar o referido Ministro, nos termos do Art. 49, parágrafo primeiro da CI, sem ônus para a IPB; 2. Agradecer a Deus o ministério profícuo e abençoado do referido ministro, que serviu a IPB durante 35 anos, pastoreou 14 Igrejas, e ocupou vários cargos nos Concílios da Igreja. Atuou ainda na vida social e secular como professor e diretor de Escola, entre outros; 3. Outorgar ao referido Ministro e Esposa, irmã **Regina Rosi Vallim**, as homenagens de praxe.

CE-SC/IPB-2002-DOC. XVI – Quanto ao Doc. **Nº. 188**, Presbitério **FILADELFIA SUDESTE DE SERGIPE - PFSS**, quanto ao pedido de jubilação Compulsória do **Rev. HERCÍLIO DA COSTA ARAÚJO**, a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1. Jubilar o referido Ministro, nos termos do Art. 49, parágrafo segundo da CI, sem ônus para a IPB; 2. Agradecer a Deus o ministério profícuo e abençoado do referido ministro, que serviu a IPB durante 37 anos, pastoreou 13 Igrejas, e ocupou vários cargos nos Concílios da Igreja; 3. Outorgar ao referido Ministro e Esposa as homenagens de praxe.

CE-SC/IPB-2002-DOC. XVII – Quanto ao Doc. **Nº. 184**, Presbitério de **SOROCABA - PSRC**, quanto ao pedido de jubilação Compulsória do **Rev. MATHEUS BENEVENUTO JÚNIOR**, a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1. Jubilar o referido Ministro, nos termos do Art. 49, parágrafo segundo da CI, sem ônus para a IPB; 2. Agradecer a Deus o ministério profícuo e abençoado do referido ministro, que serviu a IPB durante 44 anos, pastoreou por 02 anos a IP da Lapa e por 42 anos a IP de Sorocaba, e ocupou vários cargos nos Concílios da Igreja; 3. Outorgar ao referido Ministro e Esposa, irmã **Zilá Rodrigues Alves Benevenuto**, as homenagens de praxe.

CE-SC/IPB-2002-DOC. XVIII – Quanto ao Doc. **Nº. 183**, Presbitério de **RESPLENDOR - PRSP**, quanto ao pedido de jubilação Compulsória do **Rev. MANOEL LOPES DA SILVA**, a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1. Jubilar o referido Ministro, nos termos do Art. 49, parágrafo segundo da CI, sem ônus para a IPB; 2. Agradecer a Deus o ministério profícuo e abençoado do referido ministro, que serviu a IPB durante 36 anos, pastoreou 16 Igrejas, e ocupou vários cargos nos Concílios da Igreja; 3. Outorgar ao referido Ministro e Esposa, irmã **Eloá Eugênio Coelho Lopes**, as homenagens de praxe.

CE-SC/IPB-2002-DOC. XIX – Quanto ao Doc. **Nº. 176**, Presbitério **MÉDIO RIO DOCE - PMRD**, quanto ao pedido de jubilação Compulsória do **Rev. ELPÍDIO GONÇALVES**, a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1. Jubilar o referido Ministro, nos termos do Art. 49, parágrafo segundo da CI, sem ônus para a IPB; 2. Agradecer a Deus o ministério profícuo e abençoado do referido ministro, que serviu a IPB durante 24 anos, tendo pastoreado várias Igrejas; 3. Outorgar ao referido Ministro e Esposa as homenagens de praxe.